EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026

(LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 c/c LEI FEDERAL Nº14.133/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EMPREGADOS DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, ENTRE A ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS E O COMPLEXO TERMAL, E VICE-VERSA, COM REALIZAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) VIAGENS DIÁRIAS, DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 15 (QUINZE) ASSENTOS POR VIAGEM OBRIGATÓRIA E POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VIAGENS ADICIONAIS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 (nova Lei das Estatais - LE), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 14.133/2021, e com base no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, TORNA PÚBLICO, que **às 08horas e 45min do dia 01 de dezembro de 2026,** na sala de reuniões da TERMASA, localizada na Avenida Beira Rio, nº 4001, Bairro Balneário, Marcelino Ramos/RS, se reunirá a comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação com a finalidade da Contratação de empresa especializada para o objeto em epígrafe, **na COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA,** através de licitação, modalidade pregão presencial, **menor preço**.

Fundamentação Legal:

- **Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA - Art. 1º, art. 15, art. 24, II, a**, que objetiva regulamentar, definir e disciplinar o procedimento das licitações e contratações de serviços, inclusive de engenharia, de publicidade e de patrocínio, à aquisição, à locação, à alienação de bens e execução de obras, bem como de administração e contratos no âmbito da Companhia Águas Termais de Marcelino Ramos – TERMASA.
- **Lei Federal 13.303/16 – Art. 32, IV** - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente as disposições relativas às licitações e aos contratos das empresas estatais, incluindo os arts. 32, 51, 52, 54 e 71, conforme aplicáveis;

- **Lei Federal 14.133/21 – Art. 28, I, art. 29, caput** (*concorrência e o **pregão seguem o rito procedimental comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*). e **Parágrafo Único**, O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo (*XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel*), são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, destinados ao deslocamento dos empregados da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, entre a Praça Padre Basso, localizada na área central do Município de Marcelino Ramos/RS, em frente à Prefeitura Municipal, e o Complexo Termal da TERMASA, situado na Avenida Beira Rio, nº 4001, Bairro Balneário, e vice-versa, mediante a realização de, no mínimo, 04 (quatro) viagens diárias, de segunda-feira a domingo, exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Marcelino Ramos/RS.

1.2. A licitação será realizada em item único, mediante o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR VIAGEM, devendo as licitantes apresentar suas propostas considerando o valor individual de cada deslocamento, compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização de veículo apropriado ao transporte de passageiros, admitindo-se a utilização de van, micro-ônibus ou ônibus, desde que devidamente regularizado perante os órgãos competentes, em adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento, e com capacidade suficiente para

assegurar a disponibilidade de até 15 (quinze) assentos aos empregados da TERMASA, em cada uma das viagens obrigatórias contratadas.

1.4. A CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes horários de transporte, correspondentes às 04 (quatro) viagens diárias mínimas:

I – Período matutino:

a) Transporte da área central de Marcelino Ramos/RS até o Complexo Termal da TERMASA, com chegada prevista às 08h10min;

b) Transporte do Complexo Termal da TERMASA até a área central de Marcelino Ramos/RS, com saída prevista às 11h20min.

II – Período vespertino:

a) Transporte da área central de Marcelino Ramos/RS até o Complexo Termal da TERMASA, com chegada prevista às 13h20min;

b) Transporte do Complexo Termal da TERMASA até a área central de Marcelino Ramos/RS, com saída prevista às 17h30min.

1.4.1. Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente observados, admitindo-se alterações mediante prévio ajuste e autorização da TERMASA, desde que preservadas as necessidades operacionais da Companhia e a continuidade dos serviços.

1.5. Para fins de estimativa operacional, considera-se a distância aproximada de 05 (cinco) quilômetros por viagem, perfazendo 20 (vinte) quilômetros diários, considerando as 04 (quatro) viagens obrigatórias, e aproximadamente 600 (seiscentos) quilômetros mensais, tomando-se como referência 30 (trinta) dias de execução.

1.5.1. A quilometragem indicada possui caráter meramente estimativo, não constituindo unidade de remuneração contratual, uma vez que o pagamento será realizado com base no valor unitário por viagem efetivamente executada e atestada, independentemente de pequenas variações de distância decorrentes do itinerário previamente autorizado.

1.6. Sem prejuízo das viagens obrigatórias destinadas aos empregados da TERMASA, a CONTRATADA poderá realizar, concomitantemente, o transporte de turistas e demais passageiros particulares, mediante cobrança direta dos respectivos usuários, desde que disponha das autorizações legalmente exigíveis para a atividade e observe a capacidade máxima regulamentar do veículo.

1.6.1. O transporte de passageiros particulares não poderá comprometer a disponibilidade de até 15 (quinze) assentos destinados aos empregados da TERMASA nas viagens obrigatórias, tampouco prejudicar os horários, o itinerário, a segurança e a regularidade dos serviços contratados.

1.6.2. A cobrança de passagens particulares será realizada diretamente pela transportadora, por sua conta e risco, não cabendo à TERMASA qualquer responsabilidade pela arrecadação, cobrança, inadimplência ou garantia de receita decorrente do transporte desses passageiros.

1.6.3. A presente contratação não constitui, por si só, concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros, competindo à CONTRATADA comprovar e manter, quando exigíveis, as autorizações necessárias ao exercício regular da atividade.

1.7. Além das 04 (quatro) viagens diárias obrigatórias, a CONTRATADA poderá disponibilizar outros horários e viagens ao longo do dia, conforme sua organização operacional, demanda de passageiros e conveniência comercial.

1.7.1. Na hipótese de disponibilização de viagens adicionais, os empregados da TERMASA poderão utilizar esses horários alternativos para deslocamento entre a área central de Marcelino Ramos/RS e o Complexo Termal, mediante identificação funcional, observada a disponibilidade de assentos, a capacidade regulamentar do veículo e as condições de segurança.

1.7.2. A utilização das viagens adicionais pelos empregados da TERMASA estará compreendida na remuneração contratual ajustada, não sendo admitida cobrança suplementar à Companhia ou diretamente aos seus empregados, desde que se trate do itinerário abrangido pelo objeto contratado.

1.7.3. A realização de viagens adicionais não implicará obrigação de manutenção permanente desses horários pela CONTRATADA, permanecendo exigível a execução das 04 (quatro) viagens diárias mínimas previstas neste Edital.

1.7.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à TERMASA, sempre que possível, eventuais alterações ou supressões dos horários adicionais regularmente disponibilizados, a fim de permitir a adequada orientação dos empregados.

1.7.5. As viagens adicionais não poderão comprometer a execução das viagens obrigatórias, nem gerar custos adicionais à TERMASA.

1.8. **O valor unitário máximo estimado para aceitação das propostas será de R$ 40,77 (quarenta reais e setenta e sete centavos) por viagem**, considerando a realização de 04 (quatro) viagens diárias obrigatórias, perfazendo o valor diário estimado de R$ 163,08 (cento e sessenta e três reais e oito centavos) e **o valor global estimado de R$ 59.524,20 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para 12 (doze) meses**, considerando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de execução, conforme tabela de estimativa de custos integrante deste Edital.

1.8.1. Para fins de julgamento, serão consideradas as propostas de valor unitário igual ou inferior ao máximo estimado, observadas as condições de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidas neste Edital, sendo declarada vencedora a licitante habilitada que apresentar o menor preço unitário por viagem, após a conclusão das etapas pertinentes do procedimento licitatório.

1.8.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração da quantidade de viagens obrigatórias efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, multiplicada pelo valor unitário adjudicado, observadas as demais condições contratuais.

1.9. A contratação terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, mediante justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade e formalização do instrumento pertinente, observado o limite total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

1.9.1. Será admitido o reajustamento anual dos preços contratados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a data-base e o índice de reajuste expressamente definidos neste Edital e na minuta contratual, respeitada a legislação aplicável.

1.10. As demais especificações técnicas, condições de execução, responsabilidades das partes, critérios de fiscalização, pagamento, reajustamento e demais obrigações contratuais encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato, que integram o presente Edital.

2. GENERALIDADES

2.1. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente aos interessados, por meio eletrônico, no sítio oficial da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, no endereço https://termasdemarcelino.com.br/publicacoes, onde também poderá ser consultado o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, sem prejuízo da divulgação nos demais meios legalmente exigíveis.

2.2. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados para prestar informações e esclarecimentos relativos ao presente procedimento licitatório, no horário das 08h45min às 17h00min, na sede da TERMASA, situada na Avenida Beira Rio, nº 4001, Bairro Balneário, Marcelino Ramos/RS, ou por meio do endereço eletrônico atendimento@termasdemarcelino.com.br.

2.2.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital deverão ser apresentados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, até o **2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública**, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

2.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão disponibilizadas pelos meios oficiais de divulgação do certame, assegurando-se o acesso às informações a todos os interessados, em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia.

2.2.3. Caso o acolhimento de impugnação ou a prestação de esclarecimento implique alteração substancial das condições de formulação das propostas, será promovida a necessária retificação do Edital, com a reabertura do prazo de publicidade aplicável, quando exigível.

2.3. A participação no presente procedimento licitatório implica o conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo do direito dos interessados de solicitar esclarecimentos, apresentar impugnações e exercer os demais direitos assegurados pela legislação e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

2.4. Caso a data prevista para realização da sessão pública seja declarada feriado ou ponto facultativo, ou sobrevenha circunstância que impeça sua realização, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação oficial em sentido diverso, devidamente divulgada pela TERMASA.

2.5. Constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Edital, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DO TRANSPORTE.

2.5.1. Os anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar às disposições deste Edital, observando-se a legislação aplicável e a finalidade da contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, especialmente a prestação de serviços de transporte de passageiros, desde que atendam

às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

3.1.1. A participação no certame não ficará condicionada à utilização de espécie específica de veículo, sendo admitidas empresas que operem com van, micro-ônibus ou ônibus, desde que comprovem, na forma e no momento exigidos neste Edital, capacidade técnica e operacional para executar os serviços contratados, inclusive quanto à disponibilidade de até 15 (quinze) assentos destinados aos empregados da TERMASA nas viagens obrigatórias.

3.1.2. A participação na licitação não dispensa a futura CONTRATADA da obtenção e manutenção das licenças, registros, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para a execução regular dos serviços de transporte de passageiros, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

3.2. Nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, estará impedida de participar da presente licitação e de ser contratada pela Companhia a empresa:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TERMASA;

II – Suspensa pela TERMASA, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

III – Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Marcelino Ramos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável;

V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável;

VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – Que tiver, em seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. Aplicam-se, ainda, as vedações previstas no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente:

I – À contratação do próprio empregado ou dirigente da TERMASA, como pessoa física, bem como à sua participação em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da TERMASA;

b) empregado da TERMASA cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Município de Marcelino Ramos, ente público ao qual a Companhia está vinculada, nos termos da legislação aplicável.

III – À empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha encerrado seu prazo de gestão ou rompido vínculo com a TERMASA há menos de 06 (seis) meses.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do certame, observadas as condições estabelecidas neste Edital, assegurando-se o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando legalmente aplicável.

3.5. A comprovação das condições de participação e da inexistência de impedimentos poderá ser realizada mediante declarações, documentos e consultas aos cadastros oficiais pertinentes, sem prejuízo das verificações efetuadas pela Comissão de Licitação, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

3.6. A apresentação de documentos em original, cópia autenticada ou por meio de documentos eletrônicos verificáveis observará as condições estabelecidas neste Edital, admitida a conferência de autenticidade pela Comissão de Licitação, na forma da legislação aplicável.

3.7. A participação no presente certame implica a aceitação das condições de execução do objeto, especialmente quanto à realização das 04 (quatro) viagens diárias obrigatórias, à disponibilidade dos assentos contratados, à observância dos horários estabelecidos e à responsabilidade integral da CONTRATADA pela regularidade e segurança dos serviços prestados.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitações, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais em modo de disputa aberto (art. 52, da LE). Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

4.1.1. Na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo do art. 24, inciso II, alínea "a", do Regimento da TERMASA, ou seja, **de 15 (quinze) dias úteis**, para contratação de obras e serviços quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente.

4.2.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.3. Estes documentos deverão ser apresentados – antes do início da sessão pública – em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitações e/ou o Responsável.

4.3.1 No caso de conferência de documentos pela Comissão de Licitação ou Responsável, a mesma deverá ser feita na hora da abertura da sessão pública.

4.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Comissão de Licitações receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

4.5. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar no momento da abertura da sessão pública, por intermédio do seu

representante devidamente credenciado, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

4.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do art. 3° da Lei Complementar n°123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificado na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

4.5.1.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

4.5.1.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

4.5.2. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar n° 123/2006.

4.6 Fica vedada a participação de MEI para o objeto em testilha, tendo em vista a necessidade da alocação de funcionários em locais da Companhia, ou seja, havendo, na hipótese, **efetiva cessão de mão de obra, o objeto não pode ser atendido por microempreendedor individual**, haja vista a vedação constante na Resolução CGSN n.º 140.

4.6.1 – Conforme preceitua o art. 100 da Resolução CGSN nº 140/2018, considera-se Microempreendedor Individual - MEI o empresário a que se refere o art. 96, 61 , da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que: a) tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI daquela Resolução; b) possua um único estabelecimento; c) não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; d) não contrate mais de um empregado2 , observado o disposto no art. 105 (incisos I, II, III), e, e) realize cessão ou locação de mão de obra, incluído pela Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022.

4.6.2 – Portanto, se a Companhia verificar que, diante das condições da prestação do serviço, **restar caracterizada cessão ou locação de mão de obra, tal condição gera impedimento legal de contratação para a execução de referidas atividades**, de modo que objetivamente restam, impedidas de desenvolver atividades com cessão de mão de obra, em decorrência de previsão expressa na Resolução n.º 140 do CGSN.

4.6.3 – Ademais, quando possíveis, as contratações que tenham como objeto a prestação de serviço executada por Microempreendedor Individual – MEI deverão se ater a

obrigatoriedade de recolhimento de Cota Patronal Previdenciária - CPP de 20% em toda e qualquer contratação de serviço prestado por MEI.

4.6.4 - A partir dessa alteração, para os editais de licitação expedidos por esta Companhia, **à proposta apresentada pelo MEI será acrescido o percentual de 20%,** correspondente à Cota Patronal Previdenciária. Consequentemente, para o julgamento da proposta, deve o contratante, sobre o valor apresentado pelo MEI, acrescer o percentual de 20% para obter o custo a ser suportado pelo erário quando do pagamento da prestação de serviço.

4.6.5 – Portanto, **o microempreendedor individual – MEI poderá exercer todas as atividades constantes no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, que possui longa e taxativa lista**. Assim, sendo essas são as únicas atividades que podem ser executadas regularmente pelo MEI, são também as únicas que poderão ser contratadas pelo Poder Público. Todavia, além do tipo de atividade, também deve ser observada a sua forma de execução, em que, como regra, **está vedada a realização de cessão ou locação de mão de obra pelo MEI**.

4.6.6 – Nesse sentido, nos termos do art. 112 e §1º e §3º, da Resolução CGSN n.º 140/2018, **o MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra**, sob pena de exclusão do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B). §1º Para os fins desta Resolução, considera-se cessão ou locação de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independentemente da natureza e da forma de contratação. §3º Os serviços contínuos a que se refere o § 1º são os que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por trabalhadores contratados sob diferentes vínculos.

4.6.7 - Para as contratações envolvendo MEI, deverá conter a necessidade de elaboração de projeto básico e de planilha de quantitativos e custos unitários para a regular terceirização da prestação de serviço, executado por pessoa física ou jurídica, em local do contratado ou determinado pelo Poder Público.

4.6.8 – Em hipótese alguma o serviço requerido será prestado com pessoalidade, subordinação, hierarquia e demais requisitos próprios que possam configurar uma relação de trabalho, estará caracterizada uma contratação de pessoal, com burla às regras do art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República, e não uma terceirização, não obstante a designação adotada.

4.6.9 – Com base nestas informações a Companhia poderá contratar o MEI para os serviços que admitem sua atuação, devendo, para tanto, recolher o percentual de 20% sobre o montante pago ao Microempreendedor Individual, a título de Contribuição Patronal

Previdenciária, prestar informações na GFIP1 e cumprir as demais obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual previstas na legislação previdenciária.

4.6.10 – Se o desenvolvimento das atividades requeridas no edital for compatível com o CNAE do MEI, e se os serviços forem prestados sem cessão de obra, ou seja, **se o MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, e seu empregado, únicos que poderão prestar os serviços**, não ficarem à disposição permanente da Companhia no local em que os equipamentos e os materiais serão instalados/executados, não haverá vedação para que sua contratação ocorra. No entanto, **para que seja viável a contratação, é imperioso que os serviços consigam ser prestados apenas com a atuação do MEI e, no máximo, um empregado**, **conforme a natureza do objeto e as suas condições de execução, cujos critérios**, de ordem técnica, e não jurídica, que serão definidos pelo setor competente no referido edital.

4.6.11 – O Microempreendedor Individual somente poderá prestar os serviços previstos no Anexo XI da Resolução CGSN n.º 140/2018, ficando vedada a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, conceito que segundo o art. 112, §1º da Resolução CGSN nº 140/2018, é traduzido pela "**colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores [...] para realização de serviços contínuos**". Sob esse prisma, será desenquadrado automaticamente como MEI, o Microempreendedor Individual que deixar de obedecer aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como na Resolução CGSN nº 140/2018. Ainda, caso ele disponibilize mais de um profissional, como no caso da pretensa contratação, isso descaracterizará o instituto do MEI.

4.6.12 - Os Microempreendedores Individuais (MEI) serão equiparados, para todos os efeitos deste Edital, como ME. A possibilidade de existirem vedações à execução do objeto por MEI não serão analisadas na habilitação do certame licitatório, ficado condicionada análise postergada para o momento da contratação**, prazo no qual o MEI deverá providenciar sua transformação jurídica em outra forma empresarial adequada ao objeto, ficando advertido que caso não o faça sofrerá as sanções previstas neste Edital**.

4.7. Os proponentes que desejarem participar deste certame **deverão entregar à Comissão de Licitações 2 (dois) envelopes fechados indicando,** respectivamente, ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão de Licitações, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

No primeiro envelope – **ENVELOPE 01:**

À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS/RS
LICITAÇÃO N° 025/2026 – TRANSPORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

No segundo envelope – ENVELOPE 02:

À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS/RS
LICITAÇÃO N° 025/2026 – TRANSPORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

4.8. As licitantes deverão apresentar os documentos exigidos neste Edital de forma organizada e legível, evitando duplicidades e documentos desnecessários, sem prejuízo das diligências e verificações admitidas pela legislação aplicável.
4.9. Não poderão participar do certame as pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas nos itens 3.2 e 3.3 deste Edital, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.
4.10. A ausência do representante credenciado durante a etapa de lances impedirá a formulação de novas ofertas verbais pela respectiva licitante enquanto perdurar a ausência, permanecendo válida sua última proposta regularmente apresentada, sem prejuízo das demais consequências procedimentais previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 1) - DO ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma clara e legível, devidamente identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador com poderes para tanto, contendo, no mínimo:
a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço e dados de contato da licitante;
b) Descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
c) Preço unitário por viagem, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, considerando a realização mínima de 04 (quatro) viagens diárias obrigatórias;
d) Valor diário correspondente às 04 (quatro) viagens, valor mensal estimativo para 30 (trinta) dias de execução e valor global estimado para 12 (doze) meses, considerando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
e) Declaração de que os preços ofertados compreendem todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo veículos, combustível, motorista, manutenção,

seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, licenças, autorizações e demais despesas operacionais;

f) Declaração de ciência e concordância com as condições de execução dos serviços, especialmente quanto aos horários obrigatórios, à disponibilidade de até 15 (quinze) assentos aos empregados da TERMASA, à utilização de veículo compatível com o objeto e às demais obrigações previstas neste Edital;

g) Declaração de ciência de que a utilização, pelos empregados da TERMASA, das viagens adicionais eventualmente disponibilizadas pela transportadora não poderá gerar cobrança suplementar à Companhia ou diretamente aos empregados, observadas as condições previstas no Termo de Referência;

h) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para sua apresentação.

5.2. O valor unitário máximo estimado para aceitação das propostas será de **R$ 40,77 (quarenta reais e setenta e sete centavos) por viagem**, correspondendo ao valor diário máximo estimado de R$ 163,08 (cento e sessenta e três reais e oito centavos), ao valor mensal estimativo de R$ 4.892,40 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), considerando 30 (trinta) dias, e ao valor global estimado de **R$ 59.524,20 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)** para 12 (doze) meses, considerando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de execução.

5.2.1. Para fins de julgamento, prevalecerá o **menor preço unitário por viagem**, sendo os valores diário, mensal e global utilizados para demonstração e estimativa do custo da contratação.

5.2.2. Havendo divergência entre o preço unitário por viagem e os valores totais calculados na proposta, prevalecerá o preço unitário, desde que seja possível corrigir o erro aritmético sem alterar a substância da oferta ou majorar o valor unitário apresentado.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Apresentarem preço unitário superior ao valor máximo estimado, após eventual negociação admitida no procedimento;

II – Não apresentarem preço unitário por viagem ou contiverem omissões que impeçam sua identificação ou julgamento objetivo, quando não passíveis de saneamento;

III – Apresentarem condições incompatíveis com as exigências essenciais do Edital e do Termo de Referência;

IV – Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, cuja viabilidade não seja demonstrada após a realização das diligências cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

V – Contiverem vícios insanáveis ou desconformidades substanciais com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. O pagamento pelos serviços contratados será realizado **pela TERMASA à CONTRATADA**, mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conferência e atesto pela fiscalização contratual, observando-se a quantidade de viagens

obrigatórias efetivamente executadas e o preço unitário adjudicado, conforme as condições previstas neste Edital e na minuta contratual.

5.4.1. A realização de viagens adicionais por iniciativa da CONTRATADA, além das 04 (quatro) viagens diárias obrigatórias, não ensejará remuneração suplementar pela TERMASA, observadas as condições de utilização pelos empregados previstas no Termo de Referência.

5.5. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que legalmente venha a substituí-lo, considerada a data-base estabelecida no contrato e respeitada a legislação aplicável.

5.5.1. Na hipótese de variação negativa do índice, será observada a sistemática de reajustamento expressamente estabelecida na minuta contratual, vedada a aplicação de critérios distintos entre o Edital e o contrato.

5.6. A Comissão de Licitação procederá à abertura e conferência das propostas comerciais, registrando os atos pertinentes em ata e facultando aos representantes credenciados o acompanhamento da sessão, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

5.7. Poderão ser saneados erros materiais, formais ou aritméticos que não comprometam a identificação da proposta, sua substância, a isonomia entre as licitantes ou o julgamento objetivo, vedada a alteração indevida do conteúdo econômico da oferta.

5.8. Consideradas a natureza do objeto, a execução continuada dos serviços, o pagamento mensal após a efetiva prestação e o valor estimado da contratação, **não será exigida garantia contratual de execução**, sem prejuízo das demais responsabilidades, sanções e obrigações previstas neste Edital e no contrato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

6.1. Para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, serão exigidos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como as declarações complementares previstas neste Edital, observados os arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

6.1.1. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza, a complexidade e os riscos do objeto licitado, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá, conforme a natureza da licitante, em:

I – Registro empresarial, no caso de empresário individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades empresárias;
III – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada, quando aplicável, da comprovação de seus administradores;
IV – Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando necessários à comprovação dos poderes de representação;
V – Documentação equivalente de constituição e representação, quando se tratar de outra forma jurídica admitida pela legislação;
VI – Ato de autorização para funcionamento no País, quando exigível em razão da natureza jurídica da licitante.
6.2.2. Os documentos apresentados regularmente na fase de credenciamento poderão ser aproveitados para fins de habilitação jurídica, dispensada sua reapresentação, desde que sejam suficientes para comprovar os requisitos exigidos.
6.2.3. A atividade econômica da licitante deverá ser compatível com a prestação dos serviços de transporte de passageiros objeto da contratação, considerada sua efetiva habilitação legal para o exercício da atividade.

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista compreenderá:
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
III – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;
IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando legalmente exigível;
VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.
6.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.
6.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo de regularização previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.
6.3.4. A regularização prevista no item anterior observará o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da TERMASA, mediante decisão fundamentada, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente contratação, **mediante apresentação de, no mínimo**, **01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços de transporte de passageiros de características compatíveis com os serviços licitados.

6.4.1.1. Não será exigida identidade absoluta entre o serviço anteriormente executado e o objeto licitado, admitindo-se a comprovação de experiência em transporte de passageiros de natureza semelhante, desde que suficiente para demonstrar capacidade operacional compatível.

6.4.1.2. A comprovação da experiência não ficará condicionada à execução anterior de serviços exclusivamente para órgãos públicos ou sociedades de economia mista, sendo admitidos atestados fornecidos por contratantes privados.

6.4.2. A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou disponibilizará, até o início da execução contratual, veículo adequado ao transporte de passageiros, com capacidade suficiente para assegurar até 15 (quinze) assentos aos empregados da TERMASA nas viagens obrigatórias, além do assento destinado ao motorista, observadas as características e exigências previstas no Termo de Referência.

6.4.3. A licitante deverá declarar que, caso contratada, apresentará antes do início da prestação dos serviços, quando legalmente exigíveis:

I – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido, relativo ao veículo que será utilizado;

II – Documentos comprobatórios das licenças, registros e autorizações necessárias à prestação regular do transporte remunerado de passageiros, expedidos pelos órgãos competentes;

III – Comprovação de atendimento às exigências de inspeção, vistoria e segurança veicular aplicáveis à modalidade de transporte executada;

IV – Comprovação de que o condutor possui Carteira Nacional de Habilitação – CNH em categoria compatível com o veículo utilizado, além dos demais requisitos legalmente exigidos para o transporte de passageiros;

V – Comprovação dos seguros obrigatórios e daqueles expressamente exigidos no Termo de Referência, quando aplicáveis;

VI – Demais documentos de regularidade operacional expressamente previstos no Termo de Referência, desde que pertinentes e legalmente exigíveis.

6.4.4. A ausência de comprovação dos requisitos operacionais previstos no item 6.4.3, no prazo estabelecido para o início da execução, impedirá o início da prestação dos serviços e poderá ensejar as consequências contratuais e administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando pertinentes.

6.4.5. A TERMASA poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados e documentos apresentados, bem como a efetiva capacidade operacional da licitante, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) competente(s) da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela expressamente indicado ou, **na ausência de indicação de prazo de validade**, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas.

6.5.1.1. Na hipótese de constar registro de recuperação judicial ou extrajudicial, tal circunstância não implicará, por si só, a inabilitação automática da licitante, devendo ser analisada sua efetiva capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, mediante a documentação pertinente e observadas as disposições legais aplicáveis.

6.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado por profissional comprovadamente habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

a. Índices de Liquidez Geral (LG) superiores a 1 (um);

b. Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c. Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);

6.5.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação ou que ainda não tenham encerrado seu primeiro exercício social poderão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial do exercício anterior, **balanço de abertura**, devidamente elaborado e registrado na forma da legislação aplicável.

6.5.4. Não será exigido da empresa documento contábil referente a exercício social anterior à sua própria constituição.

6.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.6.1. A licitante deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6.6.2. Declaração emitida pela empresa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6.6.3 Declaração de plena concordância às condições do ato convocatório, em todas as fases da licitação e da inexistência de fato superveniente à habilitação.
6.6.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:
6.6.4.1. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou
6.6.4.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br , ou;
6.6.4.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.
6.6.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar n°123/2006.
6.6.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br); Observação: A certidão que trata o item deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.6.7. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.
6.6.8. A licitante deverá possuir endereço cadastral regularmente constituído e responder integralmente pela veracidade das informações prestadas aos órgãos de registro.

7. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. 7.1. O processamento e julgamento da presente licitação observarão as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente seus arts. 51 a 60, o Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA e as condições estabelecidas neste Edital.
7.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR VIAGEM, nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, considerando a contratação de 04 (quatro) viagens diárias obrigatórias para o transporte dos empregados da TERMASA.
7.2.1. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço unitário por viagem, desde que atendidas as especificações técnicas, as condições de execução, os requisitos de habilitação e as demais exigências deste Edital.
7.2.2. O preço unitário máximo admitido será de R$ 40,77 (quarenta reais e setenta e sete centavos) por viagem, não sendo aceita proposta com valor superior ao limite estabelecido, após as oportunidades de negociação legalmente admitidas.
7.3. Será adotado o modo de disputa aberto e presencial, nos termos do art. 52, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e das disposições pertinentes do Regulamento de

Licitações e Contratos da TERMASA, mediante apresentação de lances públicos, sucessivos e decrescentes.
7.3.1. Após a abertura dos envelopes de propostas comerciais e a verificação preliminar de sua conformidade, será realizada a classificação das propostas para participação na etapa competitiva, observadas as regras estabelecidas no Regulamento da TERMASA.
7.3.2. Os representantes devidamente credenciados poderão apresentar lances verbais sucessivos, sempre inferiores ao último lance válido que lhes couber superar, observadas as regras de condução da disputa e os intervalos eventualmente definidos pela Comissão de Licitação.
7.3.3. A desistência de apresentar lance, quando convocada a licitante, implicará a manutenção de sua última oferta válida para fins de classificação, observadas as disposições do Regulamento da TERMASA.
7.3.4. A etapa de lances será encerrada quando não houver novas ofertas válidas, procedendo-se à classificação das propostas em ordem crescente de preços unitários.
7.4. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.
7.4.1. Para fins de preferência de contratação, considerar-se-á empate ficto a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, observado o art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.
7.4.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da etapa competitiva, no prazo de até 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de preclusão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
7.4.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, serão chamadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
7.4.4. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte situadas no intervalo legal de preferência, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as disposições legais aplicáveis.
7.4.5. A preferência prevista neste item somente será aplicada quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as demais condições da Lei Complementar nº 123/2006.
7.5. Nos demais casos de empate, serão observados os critérios previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016, na ordem legalmente estabelecida, inclusive a possibilidade de disputa final entre as licitantes empatadas, a avaliação objetiva do desempenho contratual prévio, quando disponível, e o sorteio, quando cabível.

7.6. Encerrada a etapa competitiva e definida a ordem de classificação, será promovida a verificação da efetividade das propostas, observadas as hipóteses de desclassificação previstas no art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.
7.6.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem especificações técnicas essenciais, apresentarem preços superiores ao limite máximo admitido ou não demonstrarem exequibilidade quando legitimamente exigida, bem como aquelas enquadradas nas demais hipóteses legais de desclassificação.
7.6.2. A verificação da efetividade poderá ser realizada inicialmente em relação à proposta mais bem classificada, prosseguindo-se sucessivamente às demais, quando necessário.
7.6.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, inclusive solicitando composição de custos, esclarecimentos ou outros elementos aptos a demonstrar a viabilidade da execução pelo preço ofertado.
7.6.4. A inexequibilidade não será presumida exclusivamente em razão de o preço ofertado ser inferior ao valor estimado pela TERMASA, devendo ser observados os critérios legalmente aplicáveis e assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.
7.7. Confirmada a efetividade da proposta mais bem classificada, a Comissão de Licitação promoverá a negociação com a respectiva licitante, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a TERMASA, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.303/2016.
7.7.1. A negociação não poderá resultar em alteração substancial do objeto licitado ou em condições incompatíveis com o presente Edital.
7.8. Concluídas as etapas de julgamento, verificação de efetividade e negociação, será aberto o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da licitante mais bem classificada, para verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, observada a sequência procedimental adotada.
7.9. Constatado o atendimento integral das exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora, prosseguindo-se às etapas de manifestação e julgamento dos recursos, adjudicação e homologação, conforme a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento da TERMASA.
7.10. Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita ou a licitante não atenda às exigências de habilitação, serão examinadas sucessivamente as propostas remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observadas as etapas de verificação de efetividade, negociação e habilitação pertinentes.
7.10.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Comissão de Licitação, a proposta comercial readequada ao preço unitário final ofertado, contendo os respectivos valores estimados diário, mensal e anual, sem alteração das condições essenciais da proposta.
7.11. Não serão consideradas ofertas de vantagens ou condições não previstas neste Edital, tampouco propostas cujo conteúdo econômico esteja condicionado aos preços apresentados pelas demais licitantes.

7.12. O julgamento observará critérios objetivos, vedada a utilização de parâmetros não previstos no instrumento convocatório ou a alteração das regras de julgamento após a abertura da sessão pública.
7.12.1. Erros materiais ou aritméticos poderão ser corrigidos, mediante registro fundamentado, desde que a correção não altere a substância da proposta, não majore indevidamente o preço unitário ofertado e não comprometa a isonomia entre as licitantes.
7.12.2. Não serão admitidas propostas com preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos necessários à execução dos serviços, quando demonstrada sua inexequibilidade, observados os procedimentos de diligência previstos neste Edital.
7.13. Declarada a licitante vencedora e concluída a fase de habilitação, será assegurado o direito de interposição de recurso administrativo, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.
7.13.1. Interposto recurso, será assegurado às demais licitantes o prazo legal para apresentação de contrarrazões, observadas as condições de publicidade e acesso aos elementos necessários ao exercício do contraditório.
7.14. Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do resultado, observadas as competências estabelecidas no Regulamento da TERMASA.
7.15. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro dos atos praticados, das propostas apresentadas, dos lances ofertados, das ocorrências relevantes e das decisões adotadas, sendo disponibilizada para assinatura dos responsáveis pela condução do certame e dos representantes presentes.
7.16. A Comissão de Licitação poderá suspender ou designar novas sessões quando necessário ao adequado processamento do certame, mediante decisão fundamentada e comunicação aos interessados.
7.17. A manifestação formal em nome das licitantes durante a sessão pública competirá aos respectivos representantes devidamente credenciados, observadas as disposições deste Edital e do Regulamento da TERMASA.
7.18. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de validade de sua proposta, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
7.19. Caso a licitante vencedora, regularmente convocada, não celebre o contrato no prazo estabelecido, a TERMASA poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.
7.20. O prazo para assinatura do contrato será estabelecido na convocação formal, admitida sua prorrogação, quando justificada e aceita pela TERMASA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O processamento da presente licitação será conduzido pela Comissão de Licitação ou pelo agente competente regularmente designado pela TERMASA, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia e deste Edital.

8.1.1. Compete aos responsáveis pela condução do certame:

I – Receber os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital;

II – Proceder à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando sua conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – Conduzir a etapa competitiva de lances verbais, observando o critério de julgamento de menor preço unitário por viagem e as regras estabelecidas no item 7 deste Edital;

IV – Promover a classificação das propostas, a verificação de sua efetividade e a negociação de condições mais vantajosas para a TERMASA;

V – Proceder à abertura e análise dos documentos de habilitação da licitante mais bem classificada, observada a sequência procedimental prevista neste Edital;

VI – Realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à verificação da autenticidade documental e ao saneamento de falhas formais, nos limites legalmente admitidos;

VII – Assegurar a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII – Receber, processar e encaminhar os recursos administrativos, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

IX – Lavrar as atas das sessões, registrando as propostas, os lances, as decisões, as ocorrências relevantes e os demais atos praticados;

X – Encaminhar o processo à autoridade competente para as providências de adjudicação e homologação, observadas as competências previstas no Regulamento da TERMASA.

8.2. A abertura dos envelopes ocorrerá na sequência estabelecida neste Edital, iniciando-se pelas propostas comerciais, seguida da etapa de lances, julgamento, verificação de efetividade, negociação e posterior análise dos documentos de habilitação da licitante mais bem classificada.

8.2.1. Não serão admitidas propostas apresentadas após o encerramento do prazo estabelecido para recebimento dos envelopes, ressalvadas as hipóteses de diligência ou saneamento expressamente admitidas pela legislação aplicável.

8.2.2. A documentação de habilitação das demais licitantes permanecerá resguardada até o momento em que sua abertura se torne necessária, observadas as regras de guarda, publicidade e devolução previstas no Regulamento da TERMASA.

8.3. A habilitação será reconhecida após a verificação do atendimento às exigências estabelecidas no item 6 deste Edital, não sendo admitida a imposição de requisitos adicionais não previstos no instrumento convocatório.

8.3.1. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da TERMASA, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
8.3.2. A não regularização da documentação no prazo legal poderá acarretar a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências previstas na legislação aplicável, facultando-se à TERMASA convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adotar outra providência legalmente cabível.
8.4. As decisões proferidas durante o procedimento licitatório deverão ser fundamentadas e registradas nos autos, assegurando-se às licitantes o exercício dos direitos de manifestação, contraditório e recurso, nos termos da legislação aplicável.
8.5. As situações não expressamente disciplinadas neste item serão resolvidas de acordo com as disposições do item 7 deste Edital, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, vedada a adoção de critérios de julgamento distintos daqueles previamente estabelecidos.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato decorrente da presente licitação será exercida por empregado ou responsável formalmente designado pela Diretoria competente da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.
9.2. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas nas normas internas da TERMASA:
I – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à continuidade e regularidade da prestação dos serviços de transporte dos empregados;
II – Verificar, em conjunto com o Fiscal do Contrato, o cumprimento dos horários, itinerários e quantitativos de viagens obrigatórias estabelecidos no Termo de Referência;
III – Acompanhar os registros de execução dos serviços e a documentação encaminhada pela CONTRATADA, especialmente para fins de conferência dos quantitativos mensais;
IV – Providenciar o encaminhamento das notas fiscais e dos documentos pertinentes ao setor competente, após a regular conferência e o atesto da execução contratual;
V – Comunicar à Diretoria competente eventuais irregularidades, descumprimentos contratuais ou situações que possam comprometer a continuidade dos serviços;
VI – Adotar ou propor as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando cabíveis, respeitados os procedimentos legais e contratuais;
VII – Acompanhar os prazos de vigência contratual, propondo, quando necessário e conveniente à TERMASA, a análise de eventual prorrogação, observados os limites previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;
VIII – Manter organizados os registros e documentos relativos à execução contratual, de modo a permitir a verificação dos serviços prestados e dos pagamentos realizados.

9.3. A gestão contratual deverá observar o princípio da segregação de funções, sempre que possível e compatível com a estrutura administrativa da TERMASA, admitida a acumulação das funções de Gestor e Fiscal do Contrato quando devidamente justificada e formalmente autorizada pela Diretoria competente.

9.4. A atuação do Gestor do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços, pela regularidade dos veículos e condutores, pelo cumprimento da legislação aplicável ao transporte de passageiros e pelas demais obrigações assumidas contratualmente.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida por empregado ou responsável formalmente designado pela Diretoria competente da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia e do respectivo instrumento contratual.

10.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a regular execução dos serviços de transporte, especialmente quanto:

I – Ao cumprimento das 04 (quatro) viagens diárias obrigatórias, nos horários e itinerários estabelecidos no Termo de Referência;

II – À pontualidade, regularidade e continuidade da prestação dos serviços, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

III – À disponibilização de veículo adequado, devidamente licenciado e com capacidade suficiente para assegurar até 15 (quinze) assentos aos empregados da TERMASA em cada viagem obrigatória, além do assento destinado ao motorista;

IV – À manutenção das condições de segurança, conservação, higiene e regularidade dos veículos utilizados;

V – À observância das exigências legais relativas à habilitação dos condutores, às autorizações para o transporte de passageiros e aos demais requisitos operacionais aplicáveis;

VI – Ao atendimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à substituição de veículos ou motoristas, quando necessária à continuidade regular dos serviços;

VII – Ao registro de eventuais atrasos, interrupções, viagens não realizadas ou outras ocorrências que comprometam a adequada execução contratual;

VIII – À conferência dos quantitativos de viagens efetivamente executadas, para fins de medição, atesto e pagamento.

10.3. A fiscalização deverá manter controle da execução dos serviços por meio de registros próprios, planilhas, relatórios ou outros instrumentos de verificação compatíveis com a natureza da contratação, contendo, no mínimo, as datas e os quantitativos de viagens obrigatórias efetivamente realizadas.

10.3.1. A TERMASA poderá adotar mecanismos complementares de verificação, inclusive registros de horários, controles de utilização do transporte e comunicação de ocorrências pelos empregados, desde que observados critérios objetivos e proporcionais.

10.4. O pagamento mensal será condicionado à conferência e ao atesto das viagens obrigatórias efetivamente executadas, considerando-se o preço unitário contratado por viagem.

10.4.1. As viagens obrigatórias não realizadas não serão computadas para fins de pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual inadimplemento contratual e da aplicação das medidas cabíveis, observadas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

10.4.2. A realização de viagens adicionais por iniciativa da CONTRATADA não gerará direito a pagamento suplementar pela TERMASA, ainda que utilizadas por empregados da Companhia, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

10.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá comunicar a ocorrência à CONTRATADA e ao Gestor do Contrato, solicitando as providências necessárias à regularização, conforme a natureza e a gravidade da situação.

10.5.1. Quando identificada situação que represente risco à segurança dos passageiros, a TERMASA poderá determinar a interrupção da utilização do veículo irregular até sua regularização ou substituição por outro que atenda às exigências legais e contratuais, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

10.6. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, disponibilizar os documentos necessários à verificação da regularidade dos serviços e adotar, em prazo compatível com a natureza da ocorrência, as providências determinadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.7. A fiscalização exercida pela TERMASA não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços, pela segurança dos passageiros, pela regularidade dos veículos e condutores e pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

10.8. O Fiscal do Contrato poderá acumular as atribuições de Gestor do Contrato previstas no item 9 deste Edital, desde que a acumulação seja expressamente autorizada e formalizada pela Diretoria competente, observadas as condições administrativas da TERMASA.

11. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, desde que haja justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse da TERMASA e observância das hipóteses e dos limites previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

11.2. Os acréscimos e as supressões quantitativas dos serviços poderão ser ajustados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

observadas as condições originalmente pactuadas, mediante concordância entre a TERMASA e a CONTRATADA.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites legalmente estabelecidos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

11.2.2. As alterações quantitativas deverão preservar a natureza do objeto contratado e a compatibilidade das condições técnicas e econômicas da contratação, vedada a utilização de termos aditivos para modificar substancialmente seu objeto.

11.3. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses, observadas as disposições do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016:

I – Quando houver necessidade de modificação das especificações dos serviços, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

II – Quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legais;

III – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em razão de circunstâncias técnicas supervenientes devidamente justificadas;

IV – Quando necessária a alteração da forma de pagamento, em decorrência de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;

V – Quando necessária a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, diante de fatos supervenientes que preencham os requisitos legais para a revisão contratual;

VI – Nas demais hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

11.4. Eventual necessidade de alteração dos horários, itinerários ou quantitativos de viagens obrigatórias deverá ser previamente avaliada pela TERMASA, mediante justificativa técnica e demonstração de sua compatibilidade com o objeto contratado.

11.4.1. As alterações que modifiquem obrigações essenciais, quantitativos contratados ou valores deverão ser formalizadas por instrumento contratual adequado, observadas as exigências legais e regulamentares.

11.4.2. Ajustes meramente operacionais que não alterem o objeto, o quantitativo contratado, o equilíbrio econômico-financeiro ou outras condições essenciais poderão ser registrados na forma admitida pelo Regulamento da TERMASA e pelo contrato, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

11.5. As viagens adicionais eventualmente realizadas pela CONTRATADA, por sua exclusiva iniciativa e conveniência operacional, não integrarão o quantitativo de viagens obrigatórias remuneradas pela TERMASA, não caracterizando acréscimo contratual nem gerando direito a pagamento suplementar.

11.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão nos custos da

contratação, poderá ensejar a revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, quando presentes os requisitos previstos no art. 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.7. Toda alteração contratual deverá ser devidamente motivada, instruída com os elementos técnicos e econômicos pertinentes e formalizada mediante instrumento adequado, após autorização da autoridade competente da TERMASA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12. DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTES

12.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

12.1.1. O início da execução dos serviços observará a data estabelecida na ordem de início ou em outro instrumento formal expedido pela TERMASA, após a comprovação das condições legais e operacionais necessárias à prestação regular do transporte de passageiros.

12.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos sucessivos, observado o limite ordinário máximo de **60 (sessenta) meses de duração total**, incluído o período inicial, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

12.2.1. A prorrogação dependerá de prévia justificativa administrativa, demonstração do interesse da TERMASA, avaliação da execução contratual, comprovação da vantajosidade da continuidade dos serviços e autorização da autoridade competente.

12.2.2. A prorrogação não constituirá direito automático da CONTRATADA, ficando condicionada à concordância das partes e à formalização do instrumento contratual correspondente antes do término da vigência em curso.

12.2.3. A TERMASA poderá considerar, na análise da prorrogação, o histórico de cumprimento dos horários, a regularidade das viagens, as condições de segurança e a qualidade dos serviços prestados.

12.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de **12 (doze) meses**, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou de outro índice oficial que legalmente venha a substituí-lo.

12.3.1. A data-base do reajustamento será a data de apresentação da proposta comercial, considerada como referência para a contagem da primeira anualidade, observada a legislação aplicável.

12.3.2. Os reajustamentos subsequentes observarão intervalos mínimos de 12 (doze) meses, contados da data-base correspondente ao reajustamento anterior.

12.3.3. O reajuste incidirá sobre o preço unitário contratado por viagem obrigatória, permanecendo inalterada a sistemática de pagamento vinculada ao quantitativo de viagens efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização.

12.3.4. Na hipótese de variação negativa do IPCA no período de apuração, o preço unitário será reduzido proporcionalmente, observada a aplicação objetiva do índice contratualmente estabelecido.

12.3.5. O reajustamento deverá ser formalizado por instrumento administrativo adequado, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, sem necessidade de alteração das demais condições contratuais quando se tratar de mera aplicação do índice previamente pactuado.

12.4. O reajustamento ordinário não se confunde com a revisão extraordinária dos preços destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a qual poderá ser admitida nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante demonstração dos requisitos legais e da efetiva repercussão econômica dos fatos alegados.

12.4.1. Eventual pedido de revisão extraordinária deverá ser acompanhado de documentação idônea que demonstre os fatos supervenientes, o impacto efetivo nos custos da prestação dos serviços e o nexo entre tais circunstâncias e o desequilíbrio alegado.

12.4.2. A revisão extraordinária poderá resultar em alteração dos preços para mais ou para menos, quando legalmente cabível, observadas as disposições contratuais e o interesse da TERMASA.

12.5. As alterações de prazo, quantitativos, condições de execução ou valores contratuais observarão as hipóteses, os requisitos e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, mediante justificativa e formalização adequadas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA efetuará o pagamento à CONTRATADA com base no preço unitário por viagem obrigatória efetivamente realizada, conforme o valor ofertado na proposta vencedora e estabelecido no respectivo instrumento contratual.

13.1.1. A contratação compreenderá, ordinariamente, **04 (quatro) viagens diárias obrigatórias, durante os 07 (sete) dias da semana**, inclusive sábados, domingos e feriados, observados os horários, itinerários e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.

13.1.2. O preço unitário máximo admitido será de **R$ 40,77 (quarenta reais e setenta e sete centavos) por viagem**, sendo o valor efetivamente contratado aquele resultante da proposta vencedora e da etapa de negociação, quando houver.

13.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada do demonstrativo das viagens obrigatórias efetivamente executadas no período de referência, sujeito à conferência e ao atesto pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

13.2.1. O valor mensal devido será apurado mediante a multiplicação do preço unitário contratado pelo número de viagens obrigatórias efetivamente realizadas e regularmente atestadas durante o respectivo mês.
13.2.2. Para fins de estimativa, considerando o preço unitário máximo de R$ 40,77 (quarenta reais e setenta e sete centavos), o valor diário correspondente às 04 (quatro) viagens obrigatórias será de R$ 163,08 (cento e sessenta e três reais e oito centavos).
13.2.3. O valor mensal poderá variar conforme o número de dias do período de referência e o quantitativo de viagens efetivamente executadas, não constituindo o valor estimado obrigação de pagamento fixo mensal pela TERMASA.
13.3. Não serão objeto de pagamento as viagens obrigatórias que deixarem de ser realizadas, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
13.3.1. A eventual realização de viagens adicionais, por iniciativa e conveniência operacional da CONTRATADA, não gerará qualquer obrigação de pagamento suplementar pela TERMASA, ainda que empregados da Companhia utilizem tais viagens, observadas as condições previstas no Termo de Referência.
13.4. Após o recebimento da nota fiscal e dos documentos de medição, o Fiscal ou Gestor do Contrato procederá à conferência dos serviços executados, verificando a correspondência entre os quantitativos informados e os registros de fiscalização.
13.4.1. Constatada divergência entre as viagens informadas e aquelas efetivamente realizadas, a CONTRATADA será comunicada para prestar esclarecimentos ou proceder à correção dos documentos apresentados, antes da liquidação do valor controvertido.
13.4.2. A existência de divergência quanto a parte dos serviços não impedirá, quando possível, o processamento e pagamento da parcela incontroversa, observadas as condições contratuais e os procedimentos administrativos da TERMASA.
13.5. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal regularmente emitida e dos documentos exigidos, após a conferência e o atesto da execução dos serviços.
13.5.1. Havendo necessidade de correção da nota fiscal ou de documentação indispensável ao pagamento, o prazo relativo à parcela afetada será contado a partir da regularização da pendência, mediante comunicação fundamentada à CONTRATADA.
13.6. O preço unitário contratado compreenderá todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive despesas com veículos, combustíveis, manutenção, motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, licenciamento, autorizações e demais obrigações legais e operacionais pertinentes, não sendo devido pagamento adicional por tais despesas, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reajustamento contratual.
13.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis, conforme a natureza da contratação, o regime tributário da CONTRATADA e a legislação aplicável.

13.7.1. A aplicação de retenções observará o enquadramento jurídico e tributário efetivo da prestação dos serviços, vedada a imposição automática de encargos não previstos em lei.

13.8. A CONTRATADA será responsável pela emissão regular dos documentos fiscais e pelo cumprimento de suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e operacionais, nos termos da legislação aplicável.

13.9. Eventuais valores decorrentes de multas, indenizações ou outras obrigações pecuniárias da CONTRATADA perante a TERMASA poderão ser objeto de desconto ou compensação, quando legal e contratualmente admitidos, mediante procedimento regular, apuração dos valores devidos e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

13.10. O pagamento realizado pela TERMASA não implicará aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade com o contrato, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades posteriormente identificadas, observados os prazos e as disposições legais aplicáveis.

14. DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.1.1. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

14.2. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal n° 13.303/16.

14.2.1. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal n° 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

14.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

14.4.1. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

14.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

14.6. A multa a que se refere o subitem 14.5. não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

14.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

14.8. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA e das condições expressamente estabelecidas no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

15.2. A CONTRATADA reconhece que a TERMASA, na condição de sociedade de economia mista, poderá promover a rescisão contratual nas hipóteses expressamente

previstas neste Edital e no respectivo contrato, observados os limites da legislação aplicável, a motivação do ato e as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e documentados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses de rescisão motivada por inadimplemento ou conduta imputável à CONTRATADA.

15.3.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

a) Por iniciativa unilateral e escrita da TERMASA, nas hipóteses expressamente previstas neste Edital e no instrumento contratual, especialmente diante de inadimplemento contratual relevante, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis;

b) Por acordo entre as partes, mediante formalização escrita, desde que demonstrada a conveniência para a TERMASA, assegurado à CONTRATADA o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados até a data de encerramento, ressalvadas as deduções legal e contratualmente cabíveis;

c) Por iniciativa da TERMASA, mediante procedimento devidamente motivado, quando a CONTRATADA:

c.1) Deixar de cumprir, injustificadamente, as obrigações essenciais assumidas, especialmente quanto à realização das viagens obrigatórias, aos horários e aos itinerários contratados;

c.2) Incorrer em atrasos reiterados, interrupções injustificadas ou deixar de realizar viagens obrigatórias, comprometendo a regularidade e a continuidade do transporte dos empregados da TERMASA;

c.3) Utilizar veículos ou condutores em desacordo com as exigências legais e contratuais, especialmente quando a irregularidade comprometer a segurança dos passageiros;

c.4) Deixar de manter as licenças, autorizações, registros ou demais condições legais indispensáveis à prestação regular dos serviços de transporte de passageiros;

c.5) Transferir ou subcontratar a execução do objeto, total ou parcialmente, em desacordo com as condições contratuais ou sem a prévia autorização da TERMASA, quando exigida;

c.6) Descumprir determinações regulares da fiscalização destinadas à correção de irregularidades contratuais, especialmente quando houver comprometimento da segurança ou da continuidade dos serviços;

c.7) Deixar de cumprir obrigações contratuais relevantes, após regular notificação e concessão de prazo razoável para saneamento, quando a natureza da irregularidade admitir correção;

c.8) Praticar fraude ou apresentar documentação falsa relacionada à execução contratual, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis;

d) Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente;

e) Nas demais hipóteses de extinção contratual expressamente previstas na legislação aplicável, no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA e no respectivo instrumento contratual.

15.4. A rescisão por inadimplemento da CONTRATADA não afastará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato, nem eventual responsabilização por prejuízos comprovadamente causados à TERMASA, observados os requisitos legais e o devido procedimento.

15.5. Em qualquer hipótese de rescisão, será realizada a apuração dos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento contratual, sendo devido o pagamento das viagens obrigatórias regularmente executadas e atestadas, ressalvados os descontos, compensações e demais consequências legalmente admissíveis.

15.6. A rescisão contratual deverá observar, sempre que possível, as medidas necessárias à continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da TERMASA, sem prejuízo da adoção imediata de providências destinadas à proteção da segurança dos passageiros.

15.7. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis e a exigibilidade das obrigações que, por sua natureza ou previsão contratual, devam subsistir ao encerramento da relação contratual.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, junto à Comissão de Licitação, a qual estará à disposição dos interessados, das 08h30min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informado, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2° (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

16.2. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento.

16.3. O(A) contratado(a) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar a Companhia, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

16.4. A impugnação perante a Companhia dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 87, §1°, da Lei Federal n° 13.303/16, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do presente certame.

16.4.1. A participação no procedimento sem impugnação tempestiva das regras editalícias não impede o controle de legalidade dos atos administrativos, mas sujeita o licitante às regras validamente estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo admitida sua rediscussão oportunista somente em razão de resultado desfavorável, ressalvadas

matérias de ordem pública e ilegalidades passíveis de conhecimento pela própria Administração no exercício da autotutela.

16.5. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do art. 59, da Lei Federal n° 13.303/16.

16.6. A Companhia se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedente à homologação do certame, por razões de interesse púbico decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

16.7. O(A) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TERMASA.

16.8. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

16.9. A Companhia, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

16.10. É anexo neste Edital a MINUTA DO CONTRATO a ser firmado entre a Administração das Termas e o Licitante – Vencedor.

16.11. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

16.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.13. Com base no art. 41 da Lei 13.303/2016, aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal.

16.14. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate descritos no art. 55 da Lei 13.303/2016, os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

16.15 - Nas licitações e contratos de que trata a Lei 13.303/2016, serão observadas as diretrizes dispostas no art. 32, observando a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, edital de licitação por irregularidade**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, observando os termos do presente Edital nas formas, prazos e termos do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/16.

17.2 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/16, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos formalmente à Comissão de Licitação na sede da Companhia – Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia na parte da manhã 08:30h até 11:30h e a tarde das 13:30h até às 17:00h.

c) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer nos prazos, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.4 - A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação/Agente de Contratação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.

Companhia Águas Termais Marcelino Ramos/RS, 09 de novembro de 2026.

CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
RODRIGO VECCHI,
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços diários de transporte de empregados da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, compreendendo o deslocamento entre a Praça Padre Basso, localizada no Centro do Município de Marcelino Ramos/RS, e o Complexo Termal da TERMASA, situado na Avenida Beira Rio, nº 4001, Bairro Balneário, Marcelino Ramos/RS, e vice-versa.

1.2. A contratação será realizada em **item único**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR VIAGEM**, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.3. Os serviços compreenderão a realização obrigatória de **04 (quatro) viagens diárias**, durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observados os seguintes horários:

Viagem	Itinerário	Horário obrigatório
1ª	Centro → TERMASA	Chegada à TERMASA às 08h10
2ª	TERMASA → Centro	Saída da TERMASA às 11h20
3ª	Centro → TERMASA	Chegada à TERMASA às 13h20
4ª	TERMASA → Centro	Saída da TERMASA às 17h30

1.3.1. Os horários de partida do Centro deverão ser organizados pela CONTRATADA de modo a assegurar a chegada dos empregados à TERMASA nos horários estabelecidos.

1.3.2. Eventuais ajustes operacionais dos horários poderão ser realizados mediante prévia comunicação e concordância entre as partes, desde que não comprometam a finalidade da contratação nem alterem substancialmente as condições contratuais.

1.4. Cada viagem possui percurso estimado de aproximadamente 05 (cinco) quilômetros, correspondendo a cerca de 20 (vinte) quilômetros diários, considerados os quatro deslocamentos obrigatórios.

1.5. Os serviços serão executados exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Marcelino Ramos/RS.

1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com capacidade legalmente autorizada para transportar, sentados, **até 15 (quinze) empregados da TERMASA em cada viagem obrigatória**, além do motorista.

1.6.1. A reserva de assentos não constitui garantia de ocupação mínima pela TERMASA, sendo a remuneração devida por viagem obrigatória efetivamente realizada, independentemente do número de empregados transportados.

1.7. Poderão ser utilizados veículos do tipo van, micro-ônibus ou ônibus, desde que atendam à capacidade exigida e às demais condições técnicas e legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

1.8. A CONTRATADA poderá realizar viagens adicionais, por sua iniciativa e conveniência operacional, sem obrigação de pagamento suplementar pela TERMASA.

1.8.1. Os empregados da TERMASA poderão utilizar gratuitamente as viagens adicionais, quando houver disponibilidade de assentos, sem garantia de reserva de 15 (quinze) lugares nesses horários.

1.8.2. A realização de viagens adicionais não poderá prejudicar o cumprimento das quatro viagens obrigatórias.

1.9. A CONTRATADA poderá transportar passageiros particulares nos assentos excedentes à capacidade reservada à TERMASA, desde que a atividade seja legalmente autorizada e não comprometa a segurança, a pontualidade e as obrigações contratuais.

1.9.1. Eventuais valores cobrados de passageiros particulares serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não integrando a remuneração contratual devida pela TERMASA.

1.9.2. A presente contratação não constitui concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço público de transporte coletivo, nem dispensa a obtenção das autorizações legalmente exigíveis.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Dos veículos

2.1.1. Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento, limpeza, higiene, conforto e segurança, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação específica aplicável.

2.1.2. Os veículos deverão possuir documentação regular, licenciamento vigente, equipamentos obrigatórios e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

2.1.3. Os veículos disponibilizados deverão possuir, preferencialmente, até 10 (dez) anos de fabricação, admitida idade superior quando demonstrado o atendimento integral às exigências legais de segurança, vistoria e conservação, desde que compatível com a regulamentação aplicável.

2.1.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, combustível, pneus, licenciamento, seguros, tributos e demais custos operacionais.

2.2. Da substituição dos veículos

2.2.1. Em caso de pane mecânica, acidente, avaria ou qualquer ocorrência que impossibilite a execução regular do transporte, a CONTRATADA deverá providenciar veículo substituto de capacidade e condições equivalentes ou superiores às exigidas.

2.2.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, contado da identificação da impossibilidade de continuidade do serviço, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas e avaliadas pela fiscalização.

2.2.3. A substituição do veículo ocorrerá por conta e risco da CONTRATADA, sem pagamento adicional pela TERMASA.

2.3. Dos motoristas

2.3.1. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com o veículo utilizado, observadas as exigências legais pertinentes ao transporte de passageiros.

2.3.2. Quando exigível pela legislação aplicável, deverão possuir curso especializado para transporte coletivo de passageiros, registro de exercício de atividade remunerada e demais habilitações necessárias.

2.3.3. Os motoristas deverão observar as normas de trânsito, os limites de velocidade e as condições de segurança, mantendo postura profissional e tratamento respeitoso aos passageiros.

2.4. Da regularidade operacional

2.4.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, registros, autorizações e demais condições legais necessárias à prestação dos serviços.

2.4.2. Antes do início da execução, deverá apresentar à fiscalização os documentos operacionais exigidos no Edital e no contrato, inclusive os relativos ao veículo, ao condutor e aos seguros aplicáveis.

2.4.3. A CONTRATADA deverá manter seguro com cobertura para os passageiros transportados e para danos causados a terceiros, em condições compatíveis com os riscos da atividade e com as exigências legais e contratuais, apresentando a respectiva comprovação antes do início dos serviços.

2.5. Das responsabilidades

2.5.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelas despesas operacionais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da atividade.

2.5.2. Não haverá vínculo empregatício entre a TERMASA e os empregados ou prepostos da CONTRATADA em decorrência da presente contratação.

2.5.3. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca, o nome, o logotipo ou outros elementos de identidade institucional da TERMASA para fins publicitários ou comerciais sem autorização expressa.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o transporte regular dos empregados da TERMASA entre a região central de Marcelino Ramos/RS e o Complexo Termal, localizado em área afastada do centro urbano.

3.2. A distância entre os locais e a necessidade de cumprimento dos horários de trabalho justificam a disponibilização de transporte regular, especialmente diante das limitações de

alternativas de deslocamento compatíveis com os turnos de funcionamento da Companhia.

3.3. A ausência de transporte adequado poderá ocasionar atrasos, dificuldades de deslocamento e prejuízos à continuidade das atividades de atendimento, manutenção, limpeza e administração do Complexo Termal.

3.4. A contratação busca garantir previsibilidade, pontualidade, segurança e eficiência operacional, contribuindo para a regularidade dos serviços prestados pela TERMASA.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no itinerário compreendido entre a Praça Padre Basso, no Centro de Marcelino Ramos/RS, e a sede da TERMASA, situada na Avenida Beira Rio, nº 4001, Bairro Balneário, Marcelino Ramos/RS, e vice-versa.

4.2. Os pontos de embarque e desembarque deverão observar as condições de segurança e as orientações operacionais estabelecidas pela TERMASA, respeitada a legislação de trânsito.

5. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

5.1. A contratação compreenderá 04 (quatro) viagens obrigatórias por dia, estimando-se, para o período de 12 (doze) meses de 365 dias, o quantitativo de 1.460 (mil quatrocentas e sessenta) viagens.

5.2. O preço unitário máximo admitido será de **R$ 40,77 (quarenta reais e setenta e sete centavos) por viagem obrigatória**.

Descrição	Quantidade estimada	Valor máximo
Viagem obrigatória de transporte de empregados	1 viagem	R$ 40,77
Execução diária	4 viagens	R$ 163,08
Execução mensal ilustrativa – 30 dias	120 viagens	R$ 4.892,40
Execução anual estimada – 365 dias	1.460 viagens	R$ 59.524,20

5.3. O valor global estimado da contratação, para 12 (doze) meses de 365 dias, será de **R$ 59.524,20 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**.

5.4. Os quantitativos mensais poderão variar conforme o número de dias do período e as viagens efetivamente executadas.

5.5. O preço unitário contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços.

5.6. O preço de referência deverá estar amparado na pesquisa de mercado realizada pela TERMASA, devidamente documentada no processo administrativo.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada por Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados pela Diretoria competente da TERMASA, admitida a acumulação das funções quando justificada e autorizada.

6.2. A fiscalização verificará o cumprimento dos horários, itinerários, quantitativos de viagens, condições de segurança e demais obrigações contratuais.

6.3. A CONTRATADA deverá manter preposto ou responsável disponível para atendimento das solicitações da TERMASA relacionadas à execução contratual.
6.4. As ocorrências relevantes deverão ser registradas pela fiscalização, especialmente atrasos, interrupções, viagens não realizadas e irregularidades envolvendo veículos ou condutores.
6.5. O Fiscal ou Gestor do Contrato será responsável pela conferência e pelo atesto das viagens efetivamente executadas, para fins de pagamento.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. A TERMASA efetuará o pagamento mensal à CONTRATADA, mediante aplicação do preço unitário contratado ao número de viagens obrigatórias efetivamente realizadas e atestadas.
7.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada de demonstrativo mensal dos serviços executados, para conferência pela fiscalização.
7.3. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da documentação fiscal regular e do atesto dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.
7.4. Não serão remuneradas as viagens obrigatórias não realizadas.
7.5. As viagens adicionais facultativas não gerarão pagamento pela TERMASA.
7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis, conforme a natureza da contratação e o regime jurídico-tributário da CONTRATADA.
7.7. Eventuais multas, indenizações ou obrigações pecuniárias poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, quando legal e contratualmente admitido, após regular apuração.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será aquela estabelecida no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.
8.2. A CONTRATADA deverá comprovar, antes do início da execução, a regularidade dos veículos, dos condutores, dos seguros e das autorizações necessárias à prestação dos serviços.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR VIAGEM**, observadas as disposições do Edital e do art. 54, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016.
9.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço unitário válido, desde que atendidas as exigências técnicas, jurídicas e econômico-financeiras estabelecidas no instrumento convocatório.

10. DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

10.1. O preço máximo de referência foi estabelecido com base na pesquisa de mercado realizada pela TERMASA, mediante análise dos orçamentos obtidos e demais elementos de formação de preços constantes do processo administrativo.

10.2. A documentação que fundamenta o preço estimado deverá integrar a fase preparatória da contratação.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

11.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observado o limite ordinário de 60 (sessenta) meses de duração total, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.2. A prorrogação dependerá de justificativa administrativa, demonstração de vantajosidade, interesse da TERMASA e autorização da autoridade competente.

11.3. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta comercial, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as disposições do Edital e do contrato.

11.4. Eventual revisão extraordinária destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses e os requisitos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12. DOS RESULTADOS ESPERADOS

12.1. Assegurar o deslocamento regular e pontual dos empregados da TERMASA, contribuindo para a continuidade das atividades operacionais do Complexo Termal.

12.2. Proporcionar transporte seguro e adequado aos empregados, observadas as condições de conforto, higiene e segurança.

12.3. Conferir previsibilidade à logística de pessoal, reduzindo dificuldades de deslocamento e riscos de atrasos no início e no encerramento dos turnos de trabalho.

12.4. Promover a eficiência operacional e a adequada utilização dos recursos financeiros da Companhia, mediante contratação remunerada exclusivamente pelas viagens obrigatórias efetivamente executadas.

13. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

13.1. A unidade requisitante declara que os valores referenciais adotados foram obtidos a partir da pesquisa de mercado realizada e documentada no processo administrativo, observadas as condições e características do objeto.

13.2. Os documentos de pesquisa e formação do preço estimado deverão permanecer disponíveis nos autos para fins de controle e fiscalização.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital e o instrumento contratual deverão observar as especificações, condições de execução e critérios de remuneração estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

14.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, pela regularidade operacional e pela segurança do transporte, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento e fiscalização da TERMASA.
14.3. As situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas de acordo com o Edital, o contrato e a legislação aplicável.

Marcelino Ramos/RS, 09 de novembro de 2026.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EMPREGADOS
CONTRATO Nº ____/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026

CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, sociedade de economia mista de capital fechado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.489/0001-75, com sede na Avenida Beira Rio, nº 4001, Bairro Balneário, Marcelino Ramos/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RODRIGO VECCHI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **TERMASA**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Empregados**, decorrente do Edital de Licitação nº 025/2026, Pregão Presencial nº 010/2026, regido pela **Lei Federal nº 13.303/2016**, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, pelas disposições pertinentes da legislação civil e pelas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços diários de transporte de empregados da TERMASA, compreendendo o deslocamento entre a Praça Padre Basso, localizada no Centro de Marcelino Ramos/RS, e o Complexo Termal da Companhia, situado na Avenida Beira Rio, nº 4001, Bairro Balneário, Marcelino Ramos/RS, e vice-versa.

1.2. A CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente **04 (quatro) viagens diárias**, durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observados os seguintes horários:

Viagem	Itinerário	Horário
1ª	Centro → TERMASA	Chegada à TERMASA às 08h10
2ª	TERMASA → Centro	Saída da TERMASA às 11h20
3ª	Centro → TERMASA	Chegada à TERMASA às 13h20
4ª	TERMASA → Centro	Saída da TERMASA às 17h30

1.3. Cada viagem corresponderá a percurso aproximado de 05 (cinco) quilômetros, totalizando aproximadamente 20 (vinte) quilômetros diários.
1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com capacidade legalmente autorizada para transportar, sentados, até **15 (quinze) empregados da TERMASA**, além do motorista, assegurando a reserva dessa capacidade em cada viagem obrigatória.
1.5. A remuneração contratual será devida por viagem obrigatória efetivamente executada, independentemente da quantidade de empregados transportados, não havendo garantia de ocupação mínima.
1.6. A CONTRATADA poderá realizar até 06 (seis) viagens adicionais diárias, por sua exclusiva iniciativa e conveniência operacional, sem qualquer obrigação de pagamento pela TERMASA.
1.6.1. Os empregados da TERMASA poderão utilizar gratuitamente as viagens adicionais, quando houver assentos disponíveis.
1.6.2. A realização de viagens adicionais não poderá comprometer a execução das quatro viagens obrigatórias.
1.7. O eventual transporte de passageiros particulares nos assentos excedentes à capacidade reservada aos empregados dependerá das autorizações legalmente exigíveis, não constituindo o presente contrato concessão, permissão ou autorização de serviço público de transporte coletivo.
1.8. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta comercial vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R$ _____ (_____) por viagem obrigatória efetivamente realizada**.
2.2. Considerando a estimativa de 1.460 (mil quatrocentas e sessenta) viagens durante 12 (doze) meses de 365 dias, o valor global estimado do contrato será de **R$ _____ (_____)**.
2.3. O preço unitário contratado não poderá superar o valor máximo de referência de **R$ 40,77 (quarenta reais e setenta e sete centavos) por viagem**.
2.4. O valor mensal devido será variável, correspondendo à multiplicação do preço unitário contratado pelo número de viagens obrigatórias efetivamente realizadas e atestadas no período.
2.5. O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com veículos, combustível, manutenção, motoristas, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações operacionais.
2.6. Não será devido pagamento adicional pelas viagens facultativas realizadas por iniciativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua, sob responsabilidade técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, observadas as especificações do Termo de Referência.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar as quatro viagens obrigatórias diariamente, observando os horários, itinerários e condições contratadas;

II – Disponibilizar veículos adequados, seguros, limpos, conservados e devidamente licenciados;

III – Garantir a capacidade de transporte de até 15 (quinze) empregados sentados, além do motorista, em cada viagem obrigatória;

IV – Disponibilizar condutores com habilitação e qualificações legalmente exigidas para a atividade;

V – Manter as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução regular dos serviços;

VI – Manter seguro com cobertura para passageiros e terceiros, conforme as exigências legais e contratuais;

VII – Providenciar, em caso de pane, acidente ou impossibilidade de circulação, veículo substituto de padrão equivalente ou superior, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas;

VIII – Arcar integralmente com as despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual;

IX – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a pontualidade ou a continuidade dos serviços;

X – Atender às determinações regulares da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais;

XI – Apresentar os demonstrativos mensais das viagens executadas e os documentos necessários à conferência dos serviços;

XII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIII – Não utilizar a marca, o nome ou os elementos de identidade institucional da TERMASA sem autorização expressa;

XIV – Não transferir ou subcontratar a execução do objeto em desacordo com o Edital e o contrato;

XV – Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões pelos quais seja legalmente responsável.

3.4. A fiscalização exercida pela TERMASA não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
4.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos sucessivos, observado o limite ordinário de **60 (sessenta) meses de duração total**, incluído o período inicial, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.
4.3. A prorrogação dependerá de justificativa administrativa, demonstração de vantajosidade, interesse da TERMASA, avaliação da execução contratual e autorização da autoridade competente.
4.4. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da apresentação da proposta comercial, mediante aplicação da variação acumulada do **IPCA/IBGE**, ou índice oficial que venha legalmente a substituí-lo.
4.5. Os reajustamentos subsequentes observarão intervalos mínimos de 12 (doze) meses, conforme a data-base aplicável.
4.6. O reajuste incidirá sobre o preço unitário contratado por viagem obrigatória, inclusive quando a variação acumulada do índice for negativa.
4.7. O reajustamento será formalizado pelo instrumento administrativo adequado, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.
4.8. A revisão extraordinária dos preços, quando cabível, observará as hipóteses e os requisitos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal à CONTRATADA com base no quantitativo de viagens obrigatórias efetivamente realizadas e regularmente atestadas pela fiscalização.
5.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal acompanhada de demonstrativo mensal das viagens executadas.
5.3. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da documentação fiscal regular e do atesto dos serviços.
5.4. Não serão remuneradas viagens obrigatórias não realizadas, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.
5.5. Havendo divergência na medição, a CONTRATADA será comunicada para esclarecimento ou correção, assegurado, quando possível, o processamento da parcela incontroversa.
5.6. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis, observada a natureza da contratação e o regime tributário da CONTRATADA.
5.7. Eventuais multas, indenizações ou outras obrigações pecuniárias poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, quando legal e contratualmente admitido, mediante regular apuração.

5.8. O pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada por Gestor e Fiscal formalmente designados pela Diretoria competente da TERMASA.

6.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução das quatro viagens obrigatórias, verificar os horários, itinerários, condições dos veículos, regularidade dos condutores e demais obrigações contratuais.

6.3. As ocorrências relevantes deverão ser registradas, especialmente atrasos, interrupções, viagens não realizadas e irregularidades que comprometam a segurança dos passageiros.

6.4. A CONTRATADA deverá prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização, relacionados à execução do objeto.

6.5. A conferência e o atesto das viagens efetivamente realizadas constituirão condição para o pagamento dos serviços.

6.6. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados a gravidade da infração, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016:

I – Advertência;

II – Multa, na forma estabelecida neste contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TERMASA, pelo prazo legalmente admitido, não superior a 02 (dois) anos.

7.2. A aplicação das sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos eventualmente causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

7.3. O atraso injustificado na execução de obrigação contratual poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de **0,3% (três décimos por cento) por dia**, até o trigésimo dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação afetada, observada a adequação da base de cálculo à natureza da infração.

7.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) por dia excedente**, calculada sobre o valor da obrigação afetada, sem prejuízo da avaliação da continuidade contratual.

7.5. A inexecução total do contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de até **10% (dez por cento) do valor global contratual atualizado**, observada a proporcionalidade e a regular apuração da infração.

7.6. O descumprimento parcial relevante, especialmente a não realização injustificada de viagens obrigatórias, poderá ensejar multa compensatória de até **10% (dez por cento)**

sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo do não pagamento dos serviços não executados.

7.7. A aplicação das multas observará procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando legalmente admitido e desde que não haja duplicidade de punição pelo mesmo fato.

7.9. A aplicação de sanções não afastará a possibilidade de rescisão contratual, quando presentes os requisitos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

8.2. Os acréscimos e as supressões quantitativas poderão ser ajustados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as condições legais e contratuais.

8.3. As alterações deverão ser devidamente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas por instrumento adequado.

8.4. A realização de viagens adicionais facultativas pela CONTRATADA não caracterizará acréscimo contratual e não gerará obrigação de pagamento pela TERMASA.

8.5. A variação do quantitativo mensal de viagens decorrente do número de dias do mês, respeitadas as quatro viagens diárias contratadas, não constituirá, por si só, alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA e deste instrumento.

9.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

I – Por iniciativa unilateral e escrita da TERMASA, nas hipóteses expressamente previstas neste contrato, mediante motivação e observância das garantias legais pertinentes;

II – Por acordo entre as partes, mediante formalização escrita e demonstração da conveniência para a TERMASA;

III – Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

9.3. Constituem hipóteses de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, observadas a gravidade e as circunstâncias do caso:

I – Descumprimento injustificado das obrigações essenciais do contrato;

II – Não realização reiterada das viagens obrigatórias ou atrasos que comprometam a continuidade dos serviços;

III – Utilização de veículos ou condutores em desacordo com as exigências legais e contratuais, especialmente quando houver risco à segurança dos passageiros;

IV – Ausência ou perda das autorizações indispensáveis à prestação regular dos serviços;

V – Transferência ou subcontratação irregular do objeto;

VI – Descumprimento reiterado de determinações regulares da fiscalização;
VII – Prática de fraude ou apresentação de documentação falsa relacionada à execução contratual.
9.4. Os casos de rescisão por inadimplemento serão formalmente motivados e documentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.5. Na hipótese de rescisão, serão apurados os serviços efetivamente executados e atestados até a data do encerramento, ressalvadas as deduções legalmente cabíveis.
9.6. A rescisão não afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções pertinentes ou a obrigação de reparar danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

10.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual de execução, considerada a natureza do objeto e a sistemática de pagamento vinculada às viagens efetivamente realizadas.
10.2. A dispensa da garantia de execução não afastará a obrigação da CONTRATADA de manter os seguros legal e contratualmente exigidos para o transporte de passageiros.
10.3. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, a regularidade e a segurança dos serviços prestados, observadas as normas aplicáveis.
10.4. A CONTRATADA responderá pelas despesas decorrentes de falhas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, inclusive substituição de veículos e correção de irregularidades, sem ônus adicional à TERMASA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, pelo Edital e seus anexos, pela proposta vencedora e pelas disposições pertinentes da legislação civil e demais normas aplicáveis.
11.2. A interpretação e a execução do contrato observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.
Marcelino Ramos/RS, ____ de _____ de 2026.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA
RODRIGO VECCHI
Diretor-Presidente
CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____

ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DO PREÇO

TERMASA — ESTIMATIVA DE CUSTOS DO TRANSPORTE

Descrição	Quantidade de viagens	Valor por viagem	Valor total
Por viagem	1	R$ 40,77	R$ 40,77
Diário	4	R$ 40,77	R$ 163,08
Mensal estimado (30 dias)	120	R$ 40,77	R$ 4.892,40
Anual estimado (365 dias)	**1.460**	**R$ 40,77**	**R$ 59.524,20**

Valor máximo estimado para 12 meses: R$ 59.524,20, considerando 4 viagens diárias durante 365 dias. O pagamento observará as viagens contratadas efetivamente executadas e atestadas.